Registro Civil das Pessoas Jurídicas BH/TE MG

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DO MENOR DE BELO HORIZONTE (ASSPROM)

ESTATUTO CONSOLIDADO

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DO MENOR DE BELO HORIZONTE (Assprom), inscrita no CNPJ sob número 19.201.128./0001-41, fundada em 4 de dezembro de 1975, é pessoa jurídica de direito privado, constituída pela união de pessoas organizadas para fins não econômicos.

§ 1º. A Assprom rege-se pelo Código Civil, pelas demais disposições legais e regulamentares, por este estatuto e por outros atos normativos aplicáveis.

§ 2º. O estatuto inicial da Assprom, registrado sob o n.º 34.580, à folha 198 do livro A-28, em 8 de julho de 1976, no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte, foi reformado em Assembleias Gerais cujas atas foram registradas sob o n.º 36.201, folha 206-v, livro A-29, em 29 de novembro de 1976, sob n.º 43.929, folha 37, livro A-34, em 20 de fevereiro de 1979, sob o n.º 45.922, folha 69, livro A-35, em 24 de outubro de 1979, e sob o n.º 47.410, em 29 de abril de 1980; assim como em outras Assembleias Gerais cujas atas foram averbadas sob os n.^{os} AV-1 e AV-2, em 3 de maio de 1982, sob os n.^{os} AV-3 e AV-4, em 22 de agosto de 1983, sob os n.^{os} AV-5 e AV-6, em 20 de agosto de 1984, sob os n.^{os} AV-7 e AV-8, em 14 de março de 1985, sob o n.º AV-9, em 15 de setembro de 1986, sob os n.^{os} AV-15 e AV-16, em 31 de agosto de 1994, sob os n.^{os} AV-24 e AV-25, em 11 de dezembro de 1998, sob o n.º AV-42, em 12 de novembro de 2004, sob o n.º AV-93, em 7 de fevereiro de 2011, sob o n.º AV-163, em 3 de novembro de 2016, sob o n.º AV-183, em 29 de setembro de 2017, sob o n.º AV-187, em 26 de dezembro de 2017, sob o n.º AV-188, em 26 de dezembro de 2017 e sob o n.º AV-288, em 14 de junho de 2023, todas essas averbações atinentes ao registro sob o n.º 54.294, livro A.

Art. 2º. A Assprom se caracteriza como entidade beneficente de assistência social que atua no amparo, na orientação, na formação humana e cidadã e na profissionalização de adolescentes e jovens carentes de família de baixa renda, em situação de vulnerabilidade social, promovendo atividades para o desenvolvimento neles de habilidades tecnoprofissionais, motivo por que:

I – aplica seus recursos, receitas, rendas, rendimentos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BHTE - MG

II – aplica as subvenções e as doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

III – não distribui, total ou parcialmente, sob nenhuma forma ou pretexto, entre seus instituidores, benfeitores, associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades;

IV – não remunera nem concede vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos atos constitutivos;

V – em caso de dissolução ou extinção da entidade, respeitado o disposto na legislação nacional sobre a certificação das entidades beneficentes, os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social e as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, bem como nos demais atos normativos federais, estaduais e municipais correlatos, o seu patrimônio líquido remanescente será transferido a uma ou mais entidades beneficentes certificadas, preferencialmente de igual natureza e mesmo objeto social, ou a uma ou mais entidades públicas;

VI – não constitui patrimônio de indivíduo ou de entidade sem caráter beneficente de assistência social;

VII – mantém escrituração contábil regular com o registro de suas receitas e despesas, bem como da aplicação em gratuidade, de forma segregada, em consonância com os princípios fundamentais de contabilidade, com as Normas Brasileiras de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

Parágrafo único. Na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, a Assprom não transfere a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 3º. A Assprom, como entidade de fins filantrópicos, tem por objetivos:

I – promover a assistência social de adolescentes e jovens oriundos de núcleo familiar caracterizado como de baixa renda, assim como a sua integração à comunidade, mediante a realização de cursos, programas e projetos de formação humana e preparação para a vida, profissionalizantes e complementares, contendo orientação e treinamento para o trabalho de forma planejada, contínua e permanente, de modo a assegurar-lhes formação tecnoprofissional e exercício da cidadania, com monitoramento de assistentes sociais, psicólogos e outros especialistas, sempre com a finalidade de formar cidadãos éticos, comprometidos com os princípios humanísticos e sociais;

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
BHTE - MG

II – capacitar técnicos e outros profissionais na área de assistência social que possam trabalhar em programas de aprendizagem e de primeiro emprego para a melhor qualificação de adolescentes e jovens hipossuficientes;

III – dar formação tecnoprofissional metódica a adolescentes e jovens na faixa etária de catorze a vinte e quatro anos, bem como encaminhá-los a emprego protegido por contrato sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, nela inseridas as alterações da Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000.

§ 1º. Os objetivos enumerados neste artigo alcançam a inclusão de pessoas com deficiência.

§ 2º. Desde que tenha cumprido corretamente suas funções e tenha dispensa do serviço militar, o adolescente trabalhador que completar dezoito anos de idade pode continuar vinculado à Assprom durante tempo limitado, se, ainda em situação de carência e vulnerabilidade social, houver necessidade de lhe completar a formação e profissionalização, assim como viabilizar a inserção no mercado de trabalho.

§ 3º. Os adolescentes e jovens selecionados, sempre sob a condição de vulnerabilidade ou risco social, devem participar dos programas e projetos de iniciativa da Assprom, assim como dos vinculados a convênios, contratos, termos de colaboração e fomento ou outros ajustes celebrados com empresas e/ou entes públicos.

§ 4º. A Assprom, em suas atividades, não permite qualquer discriminação, especialmente quanto a origem, raça, sexo, gênero, cor, idade, religião e condição social, sendo-lhe vedada atuação político-partidária.

Art. 4º. Cumpre à Assprom, para a consecução dos seus objetivos e no interesse dos adolescentes e jovens selecionados e assistidos:

I – promover a sua formação humana e cidadã nas diversas áreas da atividade profissional, desenvolvendo projetos, programas, serviços e benefícios socioassistenciais, esportivos, culturais e de lazer, a fim de que se tornem capacitados ao mercado de trabalho;

II – diligenciar perante órgãos públicos e empresas em geral, a fim de que eles tenham acesso a postos de trabalho;

III – compatibilizar a formação tecnoprofissional com o seu desenvolvimento físico, psíquico, ético e social, a fim de que as tarefas sejam executadas com zelo e diligência, contribuindo a terem qualidade de vida digna e saudável;

IV – acompanhar-lhes as atividades, zelando para que o exercício delas seja compatível com a condição peculiar de pessoas em fase de desenvolvimento;

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BH/MG

V – zelar por horários e locais de trabalho que lhes facilitem a frequência e o aproveitamento escolar, assim como para que eles não realizem trabalho em lugares prejudiciais à sua formação e saúde;

VI – zelar pela integridade da sua conduta moral, ética, pelo seu rendimento escolar, pela proteção à sua saúde e pelo fortalecimento do seu vínculo pessoal, familiar e comunitário;

VII – propugnar pelo atendimento às suas necessidades básicas, mediante assistência e promoção social que lhes englobe saúde, cultura, esporte e educação, especialmente com a garantia do direito de acesso à rede pública de ensino;

VIII – promover ações tecnoprofissionais e socioeducativas para os responsáveis legais dos adolescentes e jovens;

IX – buscar e fortalecer a preservação dos vínculos familiares e comunitários;

X – propugnar por maior interação com a comunidade e com as atividades científicas e culturais, providenciando debates e realizações em benefício deles, divulgando o trabalho e buscando aliados;

XI – articular encontros, seminários e debates, entre outras realizações afins, para promover atividades científicas, culturais, recreativas e esportivas, objetivando a integração entre a Assprom e a comunidade;

XII – propugnar pela criação de entidades de assistência social congêneres em outros Municípios.

Parágrafo único. Em sendo a admissão ao primeiro emprego feita mediante convênio, contrato, termo de colaboração e fomento ou outro ajuste previsto em disposição legal ou regulamentar, com órgãos públicos ou empresas em geral, a Assprom deve estabelecer a sua remuneração para cobrir os custos socioeducativos e encargos previstos na legislação específica, tomando por base o salário mínimo integral ou proporcional dos adolescentes trabalhadores e dos jovens aprendizes, conforme cada programa socioeducativo.

Art. 5º. A Assprom fica autorizada a representar os adolescentes trabalhadores e os jovens aprendizes, seus filiados, judicial ou extrajudicialmente (art. 5º, XXI, da Constituição Federal).

Art. 6º. As finalidades da Assprom não podem ser alteradas.

Parágrafo único. A Assprom oferece gratuitamente aos seus usuários da política de assistência social, assim como aos seus familiares, os projetos, programas, serviços e benefícios socioassistenciais previstos no plano de ação e no orçamento anual.

Art. 7º. A Assprom tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, estando estabelecida à Rua dos Guajajaras, 43, centro.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BHTE - MG

§ 1º. A fim de cumprir os seus objetivos, a Assprom pode estruturar-se em tantas unidades quantas se façam necessárias, administradas direta ou indiretamente, conforme regimento interno.

§ 2º. A criação de filiais depende de decisão fundamentada da Diretoria, aprovada por 2/3 (dois terços) dos seus membros, ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 8º. O tempo de duração da Assprom é indeterminado.

CAPÍTULO II – RECEITAS, RENDAS E PATRIMÔNIO

Art. 9º. Constituem receitas da Assprom as remunerações oriundas de convênios, contratos, termos de colaboração e fomento ou outros ajustes previstos que celebrar.

Art. 10. Constituem rendas da Assprom:

I – as provenientes de ações, títulos e outros papéis financeiros de sua propriedade;

II – as provindas de bens móveis e imóveis de sua propriedade ou posse;

III – as constituídas em seu favor por terceiros;

IV – os juros bancários e as aplicações financeiras;

V – os usufrutos a favor dela constituídos;

VI – outros recursos permitidos em lei.

Art. 11. O patrimônio da Assprom é constituído:

I – pela universalidade de bens, direitos, ações e obrigações integrantes de seu acervo, assim como pelo que se lhe acrescer;

II – por legados, doações, contribuições, dotações, subvenções e outros auxílios que lhe sejam destinados por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado, do País ou do exterior;

III – por recursos provenientes de incentivos fiscais.

Art. 12. As receitas, as rendas e o patrimônio da Assprom só podem ser utilizados para a consecução dos seus fins, permitindo-se, entretanto, a alienação, a vinculação e a constituição de ônus, quando necessárias à obtenção de recursos que atendam aos seus interesses.

CAPÍTULO III – ASSOCIADOS

6/17
Registro Civil das Pessoas Jurídicas BHTE - MG

Art. 13. A Assprom é constituída de voluntários associados, não havendo entre eles direitos e obrigações recíprocos.

Art. 14. Os associados da Assprom classificam-se em duas categorias, a saber:

I – FUNDADORES – os que participaram da Assembleia Geral de sua constituição e assinaram a respectiva ata;

II – EFETIVOS – aqueles que, sendo pessoas naturais, ingressam na Assprom ao assinarem o livro de inscrição, após indicados pela Diretoria (art. 32, VII) e admitidos pela Assembleia Geral (art. 27, VI).

§ 1º. A indicação há de recair em pessoas de ilibado conceito, identificadas com os objetivos da entidade e dispostas a lhe prestar relevantes serviços, ao passo que a admissão levará em conta ainda os critérios de conveniência e oportunidade.

§ 2º. Será distinguido com o título de COLABORADOR pela Assembleia Geral (art. 27, VII), mediante iniciativa da Diretoria (art. 32, VIII), quem – pessoa natural ou jurídica identificada com os objetivos da ASSPROM – lhe tiver prestado ajuda no sentido de que ela alcance suas finalidades.

§ 3º. A Assembleia Geral (art. 27, VII), por iniciativa da Diretoria (art. 32, VIII), homenageará com o título de BENEMÉRITO quem – pessoa natural ou jurídica – for considerado, pela relevância dos serviços prestados à Assprom, merecedor dessa especial distinção.

Art. 15. São direitos dos associados:

I – convocar Assembleia Geral (art. 20, parágrafo único);

II – propor alteração ou reforma deste estatuto (art. 23, § 2º);

III – discutir e votar os assuntos submetidos à Assembleia Geral; IV – votar e ser votado para os cargos eletivos;

V – apresentar sugestões, propostas e reclamações sobre assuntos de interesse da entidade;

VI – colaborar com a administração, assegurado o acesso a informações sobre o funcionamento e as atividades da Assprom;

VII – retirar-se do quadro associativo, desde que cumpridas as suas obrigações assumidas com a entidade.

Art. 16. São deveres dos associados:

I – cumprir e fazer respeitar este estatuto e outros atos normativos, bem assim as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;

7
17
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
BHTE - MG

II – comparecer nas Assembleias Gerais e delas participar;

III – ajudar a entidade na realização de seus objetivos, incumbindo-se dos misteres que lhes forem confiados;

IV – auxiliar a manutenção da entidade e organizar promoções em benefício dela;

V – participar das atividades assistenciais e recreativas promovidas pela entidade;

VI – pautar o comportamento segundo os princípios que norteiam a entidade.

Art. 17. Os associados não respondem, nem sequer subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da entidade.

Art. 18. Só se admite a exclusão de associado em havendo justa causa ou se for reconhecida a existência de motivos graves, conforme deliberação fundamentada em Assembleia Geral (art. 23, II).

§ 1º. Antes, dar-se-á ao associado oportunidade de manifestar-se, por escrito, no prazo de dez dias, perante comissão de sindicância nomeada pela Diretoria (art. 32, IX), garantida ampla defesa até a deliberação final.

§ 2º. Será excluído o associado que, prolongada e injustificadamente, alhear-se dos deveres para com a entidade e, em especial, deixar de comparecer em três Assembleias Gerais consecutivas ou em cinco intercaladas.

CAPÍTULO IV – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ELEIÇÃO

Art. 19. A Assprom tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

§ 1º. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será feita com a participação de chapas completas, registradas na Secretaria da Assprom até cinco dias úteis antes da Assembleia Geral, mediante requerimentos assinados por todos os candidatos.

§ 2º. Afixadas de imediato as chapas na sede da Assprom e divulgadas pela *internet*, abrir-se-á aos associados em pleno exercício dos direitos estatutários o prazo comum de dois dias úteis para impugnação, a ser decidida preliminarmente na Assembleia Geral.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BHTE - MG

§ 3º. A eleição será realizada por voto secreto dos associados presentes, salvo na hipótese de chapa única, que permite seja feita por aclamação.

§ 4º. Perde o mandato o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que descumprir a lei, este estatuto, outros atos normativos e deliberações da Assembleia Geral, ou que se alhear da entidade, faltando a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem motivo justificado, após lhe ser dada a oportunidade de manifestar-se por escrito, no prazo de dez dias úteis, e lhe ser assegurada prévia e ampla defesa.

§ 5º. Os atos dos administradores obrigam a entidade quando exercidos nos limites de seus poderes definidos neste estatuto.

Seção I – Assembleia Geral

Art. 20. A Assembleia Geral é o órgão soberano da entidade e se constitui de associados fundadores e efetivos, cabendo-lhe deliberar sobre tudo que diga respeito aos interesses da Assprom, nos limites da lei e deste estatuto.

Parágrafo único. A Assembleia Geral realiza-se ordinariamente no primeiro trimestre e no mês de novembro de cada ano e, extraordinariamente, quando necessária, mediante convocação pelo Presidente da Assprom (art. 33, III), ou pela maioria absoluta da Diretoria (art. 32, XIII) ou do Conselho Fiscal (art. 42, VII), ou ainda por iniciativa de pelo menos um quinto dos associados (art. 15, I).

Art. 21. Na Assembleia Geral do primeiro trimestre, delibera-se primordialmente sobre:

I – o relatório de atividades da Diretoria referentes ao exercício anterior (art. 32, III);

II – a prestação de contas da Diretoria, o balanço geral do exercício anterior e as suas demonstrações financeiras, com pareceres da auditoria externa e do Conselho Fiscal (art. 32, III, e art. 42, III).

Parágrafo único. O balanço geral inclui:

a) balanço patrimonial;

b) demonstrativo de resultado financeiro;

c) demonstração de mutação do patrimônio, das origens e das aplicações de recursos;

d) notas explicativas, evidenciando o resumo das principais práticas contábeis, os critérios de apuração do total das receitas, das despesas e das gratuidades, o público-alvo beneficiado com o atendimento gratuito, as doações, as aplicações de recursos, bem como a mensuração de gastos e despesas relacionados com projetos assistenciais.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
BHTE - MG

Art. 22. Na Assembleia Geral ordinária do mês de novembro, examinam-se primordialmente a proposta de orçamento e o plano de trabalho para o exercício seguinte (art. 32, I e II); a cada dois anos, nela se realiza a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, proclamando-se os eleitos para a posse no primeiro dia útil do ano próximo, quando se inicia o mandato, a terminar com a posse dos sucessores.

Art. 23. Na Assembleia Geral extraordinária, delibera-se primordialmente sobre:

I – destituição de diretores e conselheiros (art. 19, § 4º);

II – exclusão de associados (art. 18);

III – alteração ou reforma deste estatuto, inclusive no tocante à administração (art. 15, II, e art. 32, XIV); IV – dissolução da entidade (art. 2º, V, e art. 45).

§ 1º. As deliberações a que se refere este artigo só podem ser tomadas em Assembleia Geral especialmente convocada, obedecendo-se a *quorum* mínimo de presença e de deliberação nos casos dos incisos I, III e IV, conforme dispõem os arts. 25, 26 e 45.

§ 2º. A iniciativa de alteração ou reforma deste estatuto cabe à Diretoria (art. 32, XIV) ou a um terço dos associados (art. 15, II).

Art. 24. A Assembleia Geral depende de convocação com antecedência mínima de dez dias úteis, a ser comunicada aos associados por qualquer meio de comprovada eficácia, inclusive pela *internet*.

Parágrafo único. Da convocação há de constar quem a faz, o dia, horário e local de realização da Assembleia, bem assim a pauta especificada dos assuntos a lhe serem submetidos.

Art. 25. A Assembleia Geral se instala:

I – em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados; ou,

II – em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presentes, salvo para as hipóteses a que se referem os incisos I, III e IV do art. 23, que exigem *quorum* mínimo de presença de um terço dos associados.

Art. 26. As deliberações em Assembleia Geral dependem de aprovação por maioria de votos dos associados presentes, salvo para as hipóteses a que se referem os incisos I, III e IV do art. 23, que exigem o voto concorde por *quorum* qualificado de ao menos dois terços dos presentes.

Parágrafo único. Não se admite voto por procuração.

Art. 27. São atribuições da Assembleia Geral, além das previstas nos arts. 21, 22 e 23:

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BHTE - MG

I – definir a política de integração à comunidade, pelo trabalho, de adolescentes e jovens carentes;

II – deliberar sobre atos normativos, a exemplo dos previstos no § 1º do art. 28;

III – autorizar a celebração de convênios, contratos, termos de colaboração e fomento ou outros ajustes que onerem a entidade;

IV – autorizar a aquisição, salvo em se tratando de aceitar doação pura, ou a oneração, a qualquer título, de bens imóveis;

V – decidir, em grau de recurso, sobre deliberações da Diretoria ou atos de qualquer de seus membros;

VI – admitir associados propostos pela Diretoria (art. 32, VII);

VII – conceder título de COLABORADOR e de BENEMÉRITO da entidade (art. 14, §§ 2º e 3º, e art. 32, VIII);

VIII – resolver as dúvidas e os casos omissos verificados na aplicação deste estatuto.

Parágrafo único. As providências a que se refere o inciso III podem ser tomadas pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Seção II – Diretoria

Art. 28. A administração geral da Assprom se submete às diretrizes e às determinações da Diretoria, sendo exercida pelos membros desta, de acordo com as respectivas atribuições.

§ 1º. Regimento Interno e outros atos normativos elaborados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral (art. 27, II) podem regular:

I – o funcionamento da entidade, inclusive criando outros órgãos considerados indispensáveis à complementação de sua estrutura administrativa e técnica;

II – o plano de cargos e salários do pessoal dos serviços administrativos e técnicos;

III – manuais de política de pessoal e de rotinas administrativas; IV – atribuições complementares dos órgãos executivos;

V – delegações de competência.

§ 2º. A nomeação de procurador ou procuradores só é admitida mediante instrumento de mandato que estipule os poderes específicos e tenha prazo determinado.

Art. 29. A Diretoria, órgão de administração coletiva, é composta dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Diretor-Administrativo, Diretor-

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BH/MG

Financeiro, Secretário-Geral e Diretor-Técnico, eleitos dentre os associados admitidos até no mínimo seis meses antes.

§ 1º. Ela se reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 2º. As decisões se tomarão pela maioria de votos dos presentes, salvo outro *quorum* previsto neste estatuto.

Art. 30. Não há cargo de direção vitalício e o mandato dos membros da Diretoria é de dois anos, permitidas reeleições.

Parágrafo único. Os diretores tomarão posse mediante termo a ser lavrado no livro de atas.

Art. 31. As vagas que se verificarem na composição da Diretoria antes dos últimos seis meses do término do mandato serão preenchidas por eleição em Assembleia Geral, com exercício pelo tempo que faltar.

Art. 32. São atribuições da Diretoria:

I – elaborar a proposta orçamentária para o exercício seguinte e apresentá-la à deliberação da Assembleia Geral (art. 22), assim como promover a execução do orçamento;

II – elaborar o plano de trabalho para o exercício seguinte e apresentá-lo à deliberação da Assembleia Geral (art. 22), promovendo a sua execução;

III – elaborar o relatório de atividades, a prestação de contas da Diretoria e o balanço geral relativos ao exercício anterior, submetê-los à apreciação da auditoria externa e do Conselho Fiscal (art. 42, III), depois à deliberação da Assembleia Geral (art. 21, II);

IV – estipular a remuneração para os convênios, contratos, termos de colaboração e fomento ou outros ajustes que celebrar;

V – elaborar atos normativos, a exemplo dos previstos no § 1º do art. 28, e submetê-los à Assembleia Geral (art. 27, II);

VI – orientar a guarda, a aplicação e a movimentação dos bens e dos recursos da Assprom;

VII – propor à Assembleia Geral a admissão de associados (art. 27, VI);

VIII – propor à Assembleia Geral a concessão de título de COLABORADOR e de BENEMÉRITO da entidade (art. 14, §§ 2º e 3º, e art. 27, VII);

IX – nomear comissão de sindicância para apurar justa causa ou motivos graves que possam justificar a exclusão de associado (art. 18, § 1º);

X – escolher a chefia superior dos serviços administrativos;

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
BH/MG

XI – aprovar seleção e autorizar contratação de pessoal para atividades de relevo, previstas em atos normativos;

XII – aprovar as escolhas que a chefia superior fizer para as demais chefias;

XIII – convocar Assembleia Geral (art. 20, parágrafo único);

XIV – propor alteração ou reforma deste estatuto (art. 23, III, e § 2º);

XV – tomar conhecimento dos balancetes mensais do movimento financeiro e encaminhá-los ao Conselho Fiscal (art. 36, VIII, e art. 42, II);

XV-A – aprovar a criação de filiais (art. 7º, § 2º);

XV-B – autorizar a realização de reuniões pelo sistema virtual (art. 46-A);

XV-C – referendar a indicação de assistente voluntário de diretor (art. 32, § 1º);

XVI – exercer as atribuições que lhe sejam cometidas por deliberação de Assembleia Geral;

XVII – cuidar, enfim, de todos os assuntos de interesse da entidade.

§ 1º. Cada membro da Diretoria pode indicar associado para atuar voluntariamente como seu assistente, por tempo certo ou indeterminado, reservado à Diretoria o referendo da indicação.

§ 2º. São vedados, ficando inoperantes em relação à entidade, os atos de qualquer diretor que envolvam obrigações ou negócios estranhos às finalidades associativas.

Subseção I – Presidente

Art. 33. São atribuições do Presidente:

I – dirigir a Assprom, conduzindo-a à realização de seus fins;

II – ordenar as despesas;

III – convocar as Assembleias Gerais (art. 20, parágrafo único) e presidi-las, salvo o disposto no § 1º, assim como presidir as reuniões da Diretoria, exercendo também o direito de voto de qualidade em caso de desempate;

IV – convocar reuniões do Conselho Fiscal em caso de urgência;

V – encaminhar o relatório de atividades, a prestação de contas da Diretoria e o balanço geral relativos ao exercício anterior para exame da auditoria externa e do Conselho Fiscal (art. 42, III), apresentando-os, com os respectivos pareceres, à Assembleia Geral (art. 21, I e II);

VI – apresentar à Assembleia Geral a proposta de orçamento e o plano de trabalho para o exercício seguinte (art. 22 e art. 32, I e II);

13/17
Registro Civil das Pessoas Jurídicas BHTE - MG

VII – representar a Assprom ou promover-lhe a representação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

VIII – celebrar convênios, contratos, termos de colaboração e fomento ou outros ajustes, juntamente com o Diretor-Financeiro, ressalvado o disposto no art. 27, III;

IX – com o Diretor-Financeiro, movimentar ou autorizar a movimentação de recursos, ambos assinando os cheques, as ordens de pagamento e os demais documentos que envolvam responsabilidade pecuniária;

X – determinar auditoria na Assprom;

XI – resolver os assuntos urgentes, dando conhecimento à Diretoria, conforme o caso;

XII – autorizar a contratação e a demissão de empregados para os serviços administrativos e técnicos da entidade;

XIII – praticar os demais atos que lhe sejam atribuídos em normas superiores, bem assim os autorizados pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

§ 1º. Nos casos dos incisos V e VI, a presidência da Assembleia Geral excepcionalmente cabe a quem, no início, o plenário escolher.

§ 2º. As atribuições a que se referem os incisos VIII e IX podem ser delegadas ou outorgadas por procuração e, em se tratando de atribuições que exijam exercício conjunto de dirigentes, a delegação ou a procuração há de ser também concedida para atuação conjunta de dois outorgados ou de um destes com um dos dirigentes.

Subseção II – Vice-Presidente

Art. 34. São atribuições do Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, auxiliá-lo em suas tarefas e praticar os atos que ele lhe delegar;

II – dirigir as atividades de relações públicas da entidade, divulgando-a pelos meios de comunicação a seu alcance;

III – praticar os demais atos que lhe sejam atribuídos em normas superiores, bem assim os autorizados pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

Subseção III – Diretor-Administrativo

Art. 35. São atribuições do Diretor-Administrativo:

I – substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – praticar os atos que o Presidente lhe delegar;

14/17
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
BHTE - MG

III – estabelecer diretrizes para os serviços administrativos da Assprom e acompanhar seu funcionamento;

IV – praticar os demais atos que lhe sejam atribuídos em normas superiores, bem assim os autorizados pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

Subseção IV – Diretor-Financeiro

Art. 36. São atribuições do Diretor-Financeiro:

I – substituir o Presidente, o Vice-Presidente e o Diretor-Administrativo em suas faltas ou impedimentos;

II – praticar os atos que o Presidente lhe delegar;

III – estabelecer diretrizes para a administração dos fundos, dos valores mobiliários e dos demais bens do patrimônio, assim como para as atividades relacionadas com a gestão orçamentária, a receita e a despesa da entidade, acompanhando seus resultados;

IV – receber contribuições;

V – praticar, com o Presidente, os atos a que se referem o inciso VIII, no que este couber, o inciso IX e o § 2º do art. 33;

VI – delinear a proposta de orçamento e o plano de trabalho para o exercício seguinte, encaminhando-os à Diretoria (art. 32, I e II);

VII – esboçar o relatório de atividades, a prestação de contas e o balanço geral relativos ao exercício anterior, encaminhando-os à Diretoria (art. 32, III);

VIII – apresentar à Diretoria (art. 32, XV) balancetes mensais do movimento financeiro para serem encaminhados ao Conselho Fiscal (art. 42, II);

IX – acompanhar o levantamento diário do movimento de caixa;

X – praticar os demais atos que lhe sejam atribuídos em normas superiores, bem assim os autorizados pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

Subseção V – Secretário-Geral

Art. 37. São atribuições do Secretário-Geral:

I – Substituir o Presidente, o Vice-Presidente, o Diretor-Administrativo e o Diretor-Financeiro em suas faltas e impedimentos;

II – praticar os atos que o Presidente lhe delegar;

III – secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, promovendo a lavratura das respectivas atas;

IV – dirigir os trabalhos de correspondência, registro, arquivo e outros afetos ao serviço de secretaria;

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BHTE/MG

V – praticar os demais atos que lhe sejam atribuídos em normas superiores, bem assim os autorizados pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

Art. 38. O Secretário-Geral será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por quem o Presidente designar, dentre os membros da Diretoria.

Subseção VI – Diretor-Técnico

Art. 39. São atribuições do Diretor-Técnico:

I – acompanhar as atividades fins praticadas pela Assprom;

II – avaliar se os objetivos estão sendo contemplados conforme o planejamento;

III – estabelecer diretrizes para o planejamento das atividades de desenvolvimento das relações de trabalho e de capacitação profissional;

IV – praticar os demais atos que lhe sejam atribuídos em normas superiores, bem assim os autorizados pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

Art. 40. O Diretor-Técnico será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por quem o Presidente designar, dentre os membros da Diretoria.

Seção III – Conselho Fiscal

Art. 41. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da Assprom com atuação permanente e se compõe de seis membros eleitos dentre os associados para mandato de dois anos, permitidas reeleições.

§ 1º. Ele se reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre, conforme prévio ajuste de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocado por qualquer deles ou pelo Presidente da entidade (art. 33, IV), em razão de urgência.

§ 2º. A presidência da reunião cabe ao mais idoso dos membros presentes, que designa o relator para redigir parecer, exposição ou requerimento, em sendo o caso.

Art. 42. São atribuições do Conselho Fiscal:

I – examinar os livros contábeis, a documentação de receita e despesa, o estado de caixa e os valores em depósito, com livre acesso para obter informações, compulsar e requisitar documentos;

II – dar parecer sobre os balancetes mensais do movimento financeiro encaminhados pela Diretoria (art. 32, XV);

III – dar parecer sobre os aspectos econômico-financeiros e patrimoniais do relatório de atividades, sobre a prestação de contas da Diretoria e sobre o balanço geral, relativos ao exercício anterior, após parecer conclusivo da

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BHTE - MG

auditoria externa e previamente à sua apreciação pela Assembleia Geral (art. 21, II);

IV – emitir parecer sobre questões que lhe sejam submetidas pela Diretoria, pelo Presidente ou pelo Diretor-Financeiro da entidade;

V – promover auditoria interna;

VI – comunicar à Diretoria e à Assembleia Geral erros ou irregularidades encontradas, bem como sugerir providências;

VII – convocar Assembleia Geral (art. 20, parágrafo único).

§ 1º. A reunião do Conselho Fiscal há de ser comunicada a seus membros com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 2º. A opinião do Conselho Fiscal se expressa mediante parecer, exposição ou requerimento aprovado pela maioria de seus membros presentes à reunião.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. O exercício financeiro coincide com o ano-calendário.

Art. 44. Os empregados admitidos para os serviços administrativos e técnicos da Assprom hão de ter perfis, cargos e funções descritos em regimento interno, sendo regidos pela legislação trabalhista.

Art. 45. A Assprom está sujeita a ser dissolvida por decisão judicial ou, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, por deliberação em Assembleia Geral, subsistindo, entretanto, para os fins de liquidação, até que esta se conclua.

§ 1º. A proposta de dissolução pode ser feita pela Diretoria, desde que aprovada por quatro quintos de seus membros, ou por iniciativa de, no mínimo, um terço dos associados.

§ 2º. A Assembleia Geral, com poderes de nomear e destituir liquidante, tomar-lhe-á as contas.

Art. 46 – É Presidente de Honra da Assprom, *in memoriam,* o Dr. MÁRIO ASSAD, seu principal fundador.

Art. 46-A. A Diretoria pode autorizar, por 2/3 (dois terços) de seus membros, que as reuniões da Assembleia Geral, da própria Diretoria e do Conselho Fiscal sejam feitas pelo sistema virtual, por meio eletrônico, em especial quando o recomendem as autoridades públicas competentes responsáveis pelo controle de epidemias e outros eventos prejudiciais à saúde pública, assegurados os

meios tecnológicos para a integral participação e manifestação de todos os associados legitimados.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 47. Enquanto não postos em vigor os atos normativos a que se refere o § 1º do art. 28, mantém-se o ordenamento dos serviços administrativos e técnicos atualmente em aplicação.

Art. 47-A. Ficam referendadas as decisões das Assembleias Gerais favoráveis à criação das filiais de Macaé, RJ, e de Sete Lagoas e Nova Lima, MG.

Art. 47-B. Fica convalidada a realização de reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal pelo sistema virtual, por meio eletrônico, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19, havidas até 30 de março de 2023.

Art. 48. Este estatuto consolidado entrará em vigor na data de seu assentamento no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, salvo o disposto no art. 47.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2023.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BHTE - MG

RCPJBH
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

Certifico que a 1ª via do presente documento foi arquivada nesta Serventia em 30/11/2023. Conforme averbação(ões) nº(s)303 no registro nº 54294, no Livro A . Dou fé,

Belo Horizonte, 30 / 07 / 24

Emol:(6501-1) R$26.09 TFJ: R$9.78 Rec: R$1.56 ISS: R$1.30 - Total: R$ 38.73

(6502-9) R$29.44 TFJ: R$6.24 Rec: R$1.76 ISS: R$1.44 - Total: R$38.88

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta

Escreventes: () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº HWP32904
Cód. Seg.: 1598.8850.4440.9320
Quantidade de Atos Praticados: 00017

Atos(s) Praticado(s) por: Marcelo Graciano - Auxiliar

Emol:R$ 58.85 TFJ: R$ 16.02 Total: R$ 74.87 ISS: R$ 2.74

Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br